



# 2024

# CÓDIGO DE

# ÉTICA E CONDUTA

*Adotado em 21.4.2023*

Onçafari  
Avenida Magalhães de Castro, 4800, Cidade Jardim, Av. Magalhães de Castro,  
4800 - Torre 3 - Jardim Panorama, São Paulo - SP, 05676-120

# SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>O ONÇAFARI</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>PÚBLICO-ALVO</b>	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>DEFINIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>4</b>
4.1.	Colaboradores	4
4.2.	Assédio Moral	5
4.3.	Terceiros	5
4.4.	Assédio Sexual	5
4.5.	Conflitos de Interesse	5
4.6.	Administração Pública	6
4.7.	Agentes Públicos	6
4.8.	Discriminação contra indivíduos	6
4.9.	Drogas Ilícitas	6
4.10.	Teletrabalho	7
4.11.	Lei Geral de Proteção de Dados	7
4.12.	Trabalho Escravo ou Degradante	7
<b>5</b>	<b>VALORES DO ONÇAFARI</b>	<b>7</b>
<b>6</b>	<b>DIVERSIDADE E INCLUSÃO</b>	<b>8</b>
<b>7</b>	<b>ORIENTAÇÕES ÉTICAS</b>	<b>8</b>
7.1.	Assédio Moral	8
7.2.	Assédio Sexual	9
7.3.	Confidencialidade	10
7.4.	Conflito de Interesse	11
7.5.	Fidelidade e não concorrência	11
7.6.	Discriminação	11
7.7.	Drogas ilícitas	12
7.8.	Uso do patrimônio	12
7.9.	Teletrabalho	13
<b>8</b>	<b>PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE</b>	<b>13</b>
8.1.	Integridade	13
8.2.	Brindes, Presentes e Hospitalidades	13
8.3.	Relacionamento com Beneficiários, Fornecedores, Clientes e Parceiros	14
8.4.	Relacionamento com o Poder Público	14

8.5.	Atividade Político Partidária .....	15
8.6.	Atividades de Consultoria, Artigos, Palestras e Participação em Conselhos.....	16
<b>9</b>	<b>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....</b>	<b>16</b>
<b>10</b>	<b>SUSTENTABILIDADE E MEIO-AMBIENTE .....</b>	<b>17</b>
<b>11</b>	<b>POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES LOCAIS .....</b>	<b>17</b>
<b>12</b>	<b>TRABALHO ESCRAVO OU DEGRADANTE .....</b>	<b>18</b>
<b>13</b>	<b>TRABALHO INFANTIL.....</b>	<b>18</b>
<b>14</b>	<b>CANAL DE ÉTICA.....</b>	<b>18</b>
<b>15</b>	<b>PROCESSO INVESTIGATIVO.....</b>	<b>19</b>
<b>16</b>	<b>SANÇÕES APLICÁVEIS .....</b>	<b>20</b>

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

## 1 O ONÇAFARI

O Onçafari é uma instituição sem fins lucrativos estabelecida em 2011 e tem como missão conservar a biodiversidade brasileira por meio da proteção de áreas naturais e do apoio ao desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais. O Oncafari atua em 8 frentes programáticas:

- (i). Monitoramento, reabilitação e reintrodução de espécies ameaçadas;
- (ii). Preservação de áreas naturais e criação de corredores ecológicos;
- (iii). Desenvolvimento socioeconômico das regiões nas quais atuamos;
- (iv). Ampliação do conhecimento científico para a proteção das espécies;
- (v). Consolidação do ecoturismo como ferramenta para conservação;
- (vi). Geração de impactos positivos nas futuras gerações por meio da educação;
- (vii). Prevenção de incêndios para evitar a perda de biodiversidade;
- (viii). Advocacy para a conservação das espécies.

O caminho para atingir nossos tão preciosos objetivos é longo e, durante esse percurso, devemos sempre nos atentar à ética e aos nossos princípios. Para tanto, elaboramos este Código de Ética e Conduta para que toda a comunidade Onçafari possa ter ao seu dispor um documento completo e capaz de auxiliá-la na realização de suas atividades.

## 2 OBJETIVOS

Este Código de Ética e Conduta serve como bússola para orientar nossa atuação, de acordo com os mais altos padrões éticos e em conformidade com as leis aplicáveis.

O Onçafari acredita que é dever de todos os seus colaboradores, funcionários, parceiros, prestadores de serviços, fornecedores, beneficiários e clientes a atuação íntegra, de acordo com os princípios éticos, padrões de conduta e regras aqui constantes, enquanto trabalhamos juntos para atingir nossos propósitos.

Além de compilar os mandamentos fundamentais da ética e conduta internas, este Código de Ética e Conduta está em linha com os requisitos da Lei Anticorrupção (Lei n 12.846/2013) e demais normas relativas ao tema.

Com este documento, o Onçafari almeja criar um ambiente de trabalho mais rico, seguro e confortável para todos os seus colaboradores, funcionários, parceiros, prestadores de serviços, fornecedores, beneficiários e clientes. A fim de atingir essa meta, pretende conscientizar todas as pessoas com quem o Onçafari se relaciona sobre seus padrões éticos, valores e princípios, inclusive encorajando-os a denunciar eventuais práticas que não estejam de acordo com os princípios e regras da aqui constantes.

### **3 PÚBLICO-ALVO**

Este Código de Ética e Conduta é voltado a todos os colaboradores, funcionários, parceiros, prestadores de serviços, fornecedores, beneficiários e clientes do Onçafari.

## **4 DEFINIÇÕES PRELIMINARES**

### **4.1. Colaboradores**

Por colaborador ou pessoa colaboradora entende-se todos os membros do time Onçafari, como diretores, funcionários, estagiários, voluntários.

#### **4.2. Assédio Moral**

Qualquer conduta que apresente violência psicológica contra outra pessoa, independentemente de sua posição hierárquica dentro da Organização. É considerado assédio moral a perseguição de determinado indivíduo e sua exposição a situações humilhantes e constrangedoras, durante o exercício de suas funções, de forma repetitiva e prolongada.

#### **4.3. Terceiros**

Entende-se por terceira toda pessoa física ou jurídica que não for um colaborador do Onçafari, mas que por ele seja contratado para desempenhar atividades ou agir em seu nome, interesse ou benefício. São exemplos de terceiros os representantes, consultores, fornecedores, prestadores de serviço e subcontratados.

#### **4.4. Assédio Sexual**

Consiste no constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favor de cunho sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição hierárquica superior ou influência.

#### **4.5. Conflitos de Interesse**

Observa-se um conflito de interesse quando o colaborador influencia ou é capaz de influenciar uma decisão do Onçafari com o intuito de resultar em algum ganho pessoal, seja ele direto ou indireto, para si, parentes ou pessoas próximas.

#### **4.6. Administração Pública**

Diz respeito à administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

#### **4.7. Agentes Públicos**

Trata-se do indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

#### **4.8. Discriminação contra indivíduos**

Constitui discriminação contra indivíduos a distinção feita com base em etnia, raça, gênero, idade, nacionalidade, orientação sexual, condição social, religião ou, ainda, em razão de alguma deficiência.

#### **4.9. Drogas Ilícitas**

São entendidas como drogas ilícitas as substâncias e os produtos que, dispostos em listas periodicamente atualizadas pelo Governo, causem dependência e sejam proibidas por lei.

#### 4.10. Teletrabalho

Constitui discriminação contra indivíduos a distinção feita com base em etnia, raça, gênero, idade, nacionalidade, orientação sexual, condição social, religião ou, ainda, em razão de alguma deficiência.

#### 4.11. Lei Geral de Proteção de Dados

A Lei nº 13.709/2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), tem como fim a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, especialmente no ambiente digital.

#### 4.12. Trabalho Escravo ou Degradante

O trabalho escravo ou degradante ocorre quando o empregado é forçado a executar tarefa que pode envolver restrições à sua liberdade. Nesse cenário, o empregado é obrigado a realizar um serviço, sem receber um pagamento ou receber um valor insuficiente para suas necessidades.

### 5 VALORES DO ONÇAFARI

Para alcançar o sucesso no cumprimento do propósito do Onçafari, é necessário que todos os que fazem parte ou se relacionem com a organização se empenhem na promoção de nossos valores, quais sejam:

- (i). **Paixão:** Somos apaixonados pela natureza.
- (ii). **Excelência:** Buscamos constantemente dar o nosso melhor em tudo o que fazemos.

- (iii). **Pioneirismo:** temos a coragem de fazer diferente.
- (iv). **Persistência:** Nossas tarefas são desafiadoras, se sem a persistência, não alcançarmos nossos objetivos e nossa missão.
- (v). **Colaboração:** Trabalhamos em equipe. A cooperação e a contribuição de todos são fundamentais para o sucesso.
- (vi). **Respeito:** Para nós respeito é inegociável, e precisa estar presente com transparência em todas as interações.
- (vii). **Sustentabilidade:** Equilibramos o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.

## 6 DIVERSIDADE E INCLUSÃO

O Onçafari oferece um ambiente de trabalho em que as pessoas devem ser tratadas com dignidade e equidade, garantindo empoderamento e valorização de suas habilidades e potencial, priorizando a criação de um ambiente respeitoso e de diálogo.

## 7 ORIENTAÇÕES ÉTICAS

Tendo sempre em mente os valores e objetivos do Onçafari, é indispensável que todas as Pessoas Colaboradoras que estejam trabalhando para a Organização ou representando-a, atuem pautadas nas orientações éticas a seguir.

Toda e qualquer transgressão ao Código de Ética e Conduta por qualquer membro do Onçafari, independentemente de sua posição ou cargo, está sujeita às sanções aqui constantes.

### 7.1. Assédio Moral

Nenhum colaborador do Onçafari deve adotar condutas que possam ser interpretadas como Assédio Moral por outro indivíduo.

Além disso, todas as pessoas colaboradoras devem manter-se atentas quanto às suspeitas de Assédio Moral dentro das dependências do Onçafari, ou fora delas quando estiverem sendo executadas atividades relacionadas à Organização.

O Assédio Moral pode se manifestar de diversas maneiras no ambiente de trabalho. Não é possível apontar todas, mas como exemplos, destacam-se:

- (i). Imposição de metas abusivas e cobranças desproporcionais;
- (ii). Uso de apelidos pejorativos ou constrangedores;
- (iii). Tratamento vexatório e humilhações;
- (iv). Agressões verbais; e
- (v). Brincadeiras constrangedoras ou ofensivas.

Eventuais suspeitas, com provas concretas ou não, quanto ao não cumprimento desta orientação devem ser imediatamente reportadas através dos canais disponíveis dentro do Onçafari.

## 7.2. Assédio Sexual

Nenhum colaborador do Onçafari deve adotar condutas que possam ser interpretadas como Assédio Sexual por outro indivíduo. Todas as pessoas colaboradoras devem manter-se atentas quanto às suspeitas de Assédio Sexual enquanto estiverem sendo realizadas atividades ligadas à Organização.

O Onçafari não tolera a prática de Assédio Sexual e instrui seus colaboradores por meio de treinamentos, comunicação e políticas sobre as condutas esperadas e aceitas no ambiente de trabalho.

Não é possível listar todos os comportamentos que possam constituir Assédio Sexual, no entanto, alguns exemplos são:

- (i). Contato físico não desejado;

- (ii). Solicitação de favores sexuais;
- (iii). Convites impertinentes, pressão para participar de “encontros” e saídas;
- (iv). Gestos ou palavras, escritas ou faladas;
- (v). Promessas de tratamento diferenciado;
- (vi). Atitudes como piadas pejorativas à sexualidade e/ ou às orientações sexuais das pessoas, fotos pornográficas ou de nudez, brincadeiras tipicamente sexistas ou comentários sobre o outro.
- (vii). Ameaças, veladas ou explícitas, de represálias, como, por exemplo, a de perder o emprego; e
- (viii). Chantagens para permanência ou saída do emprego.

Em caso de suspeita, com provas concretas ou não, quanto ao não cumprimento desta orientação deve-se entrar em contato com a área responsável para que um processo investigativo seja instaurado e se, confirmada a prática do assédio, as penalidades dispostas neste Código de Ética e Conduta sejam aplicadas, não substituindo eventual ação penal caso a conduta se encaixe na tipificação de assédio sexual disposta no artigo 216-A do Código Penal.

### 7.3. Confidencialidade

É dever de todos os colaboradores do Onçafari tomar todas as medidas necessárias para garantir a proteção das informações confidenciais e dos materiais a que tem acesso devido aos cargos e funções que ocupam dentro da Organização.

Os colaboradores do Onçafari não estão autorizados a divulgar nenhuma informação a que tenham acesso devido aos cargos e funções que ocupam dentro da Organização, exceto em caso de orientação expressa para tanto.

Eventuais suspeitas, com provas concretas ou não, quanto ao não cumprimento desta orientação devem ser imediatamente reportadas através dos canais disponíveis dentro do Onçafari.

#### **7.4. Conflito de Interesse**

Todo colaborador, ao tornar-se parte da Organização assume tacitamente a obrigação de não se valer de seu vínculo com o Onçafari para privilegiar terceiros, assim como não obter vantagens indevidas a seu favor, devido às funções que ocupa dentro da Onçafari.

Entende-se que o conflito de interesse surge sempre que o colaborador se encontrar em uma situação na qual possa tomar decisões que não estejam alinhadas com os interesses do Onçafari ou que o façam agir ou atuar em linha com seus próprios interesses, em detrimento dos interesses do Onçafari.

Eventuais suspeitas, com provas concretas ou não, quanto ao não cumprimento desta orientação devem ser imediatamente reportadas através dos canais disponíveis dentro do Onçafari.

#### **7.5. Fidelidade e não concorrência**

Os colaboradores do Onçafari comprometem-se a não praticar, seja pessoalmente ou por meio de terceiros, ato de concorrência para com a Organização, instituindo-se um dever de lealdade.

Nesse sentido, é vedada qualquer contratação entre colaboradores e parceiros que possuam contrato vigente com o Onçafari ou cuja vigência tenha se encerrado em período inferior à 6 (seis) meses, sem detrimento do dever de confidencialidade assumido.

#### **7.6. Discriminação**

Nenhum colaborador do Onçafari deve discriminar outro indivíduo. Não será tolerada a prática de discriminação por raça, cor de pele, identidade de gênero, idade, orientação sexual, nacionalidade, etnia, idioma, condição física, condição psicológica, posição política ou posição religiosa.

Em caso de certeza, dúvida ou suspeita, com provas concretas ou não, quanto ao não cumprimento desta orientação, deve-se entrar em contato com os Canais de monitoramento do cumprimento do Código de Ética e Conduta.

### **7.7. Drogas ilícitas**

Nenhum colaborador deve, enquanto estiverem sendo executadas atividades relacionadas ao Onçafari, fazer uso de droga ilícita, assim como também não deve tolerar que seus colegas de trabalho o façam.

Em caso de certeza, dúvida ou suspeita, com provas concretas ou não, quanto ao não cumprimento desta orientação, deve-se entrar em contato com os Canais de monitoramento do cumprimento do Código de Ética e Conduta.

### **7.8. Uso do patrimônio**

Os colaboradores do Onçafari devem atentar-se ao cuidado com o patrimônio da Organização. Equipamentos, veículos, mobília e outros bens são disponibilizados com o fim exclusivo de desempenhar as atividades cotidianas dos colaboradores no âmbito do trabalho, portanto não devem ser usados para fins alheios ao interesse da Organização.

Todos os equipamentos devem permanecer com as mesmas configurações de quando foram cedidas às pessoas colaboradores, devendo qualquer modificação ou melhoria ser previamente notificada ao departamento responsável para aprovação.

Para fins de ciência, o Onçafari declara que não se aplicam quaisquer direitos à privacidade nas plataformas de comunicação corporativa, englobando e-mails,

ferramentas como “Slack”, “TEAMS” e similares, dada sua conexão inerente às atividades da Instituição.

### **7.9. Teletrabalho**

Quando em teletrabalho, o colaborador do Onçafari deve seguir seu regime de trabalho ordinário, não valendo-se da distância como pressuposto para agir de maneira distinta ao que dele é esperado, seja no que toca produtividade ou conduta.

## **8 PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE**

### **8.1. Integridade**

Significa a qualidade ou estado do que é íntegro ou completo, aquilo que nunca foi corrompido. Neste sentido, a integridade designa uma atitude de plenitude ética, ou seja, a atuação pautada em valores, princípios éticos e na prevenção de práticas ilegais.

Com base nessa definição, todos os colaboradores devem orientar-se por este princípio durante o exercício de suas funções dentro da Organização, especialmente no âmbito dos itens seguintes

### **8.2. Brindes, Presentes e Hospitalidades**

As pessoas colaboradoras não oferecerão ou aceitarão, direta ou indiretamente, gratificações, presentes, viagens ou favores de/a parceiros, fornecedores, concorrentes, exceto brindes que tenham valor comercial inferior a R\$ 500,00. Casos excepcionais devem ser discutidos junto à Presidência e Compliance.

A troca de cortesias (almoços, jantares de trabalho ou entretenimento) entre as pessoas colaboradoras e terceiros é aceitável quando razoavelmente relacionado ao objetivo social e dentro dos limites do que é usual em um relacionamento profissional normal. Entretanto, qualquer entretenimento ou favor que traga a percepção de influência ou de obrigação para com a pessoa que o oferece ou que o recebe é vedado.

Quando for impossível recusar presentes, hospitalidade e outros benefícios que não atendam as diretrizes mencionadas, ou onde acredita-se que há benefício suficiente para a organização para justificar a aceitação de certos tipos de hospitalidade, a pessoa colaboradora deverá buscar orientação escrita do seu supervisor.

### **8.3. Relacionamento com Beneficiários, Fornecedores, Clientes e Parceiros**

O relacionamento com beneficiários, fornecedores, clientes e parceiros é imprescindível para que o Onçafari atinja seus objetivos, e deve sempre orientar-se com base em práticas legais, éticas e transparentes.

Esses relacionamentos devem sempre se pautar nos mais altos padrões éticos, visando sempre o melhor interesse do Onçafari.

### **8.4. Relacionamento com o Poder Público**

O Onçafari não compactua com qualquer ato de corrupção, suborno ou condutas lesivas praticadas contra a Administração Pública ou entidades a ela ligadas. A postura do Onçafari e de seus colaboradores frente estes entes é de transparência e deve sempre ser ética.

São atendidas rigorosamente as regulações e obrigações legais advindas desses órgãos; além disso:

- (i). Qualquer situação que possa configurar ou sugerir conflito de interesse deve ser reportada através dos canais disponíveis no Onçafari;
- (ii). É proibido, em qualquer situação, realizar oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantia, presentes ou objeto de valor a qualquer autoridade ou Agente Público;
- (iii). O oferecimento de brindes a Agente Públicos, é estritamente proibido, sendo vedada a distribuição de brindes ou valores, em qualquer hipótese, em especial com o intuito de influenciar algum resultado ou obter qualquer vantagem em razão disso;
- (iv). É vedada a realização de doações e/ou financiamentos de campanhas políticas para candidatos ou partidos políticos;
- (v). A participação em licitações públicas ocorre em estrito cumprimento e observância das Leis nº 12.846/2013; Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 14.133 /2021;
- (vi). Todas as interações com o setor público, incluindo entidades que utilizem recursos públicos, devem seguir os mais altos padrões éticos.

A Organização conta também com uma Política de Integridade que expressa de forma mais detalhada a conduta a ser adotada e regras.

Em suma, todo o contato com Agentes Públicos deve ser devidamente registrado por escrito e, se possível, acompanhado por mais de um colaborador do Onçafari.

Em caso de suspeita, com provas concretas ou não, quanto ao não cumprimento desta orientação, deve-se entrar em contato com os canais destinados ao monitoramento do cumprimento do Código de Ética e Conduta dentro do Onçafari.

## 8.5. Atividade Político Partidária

Os colaboradores possuem total liberdade para exercer seus direitos políticos individuais, entretanto, a Organização deve ser desvinculada de qualquer vinculação a posições político-partidárias. As manifestações nesse sentido devem ocorrer fora do período de trabalho e não serão vinculadas em redes de comunicação corporativa.

#### **8.6. Atividades de Consultoria, Artigos, Palestras e Participação em Conselhos**

Os colaboradores são incentivados a permanecerem ativos profissionalmente e a se envolverem na publicação de artigos e em outras atividades relacionadas ao seu campo de atuação, desde que isso não comprometa suas responsabilidades com a organização. Antes da publicação de qualquer conteúdo ou artigo, é necessário discuti-los previamente com um supervisor, garantindo que tais iniciativas não prejudiquem os interesses do Onçafari ou a integridade de seus funcionários ou beneficiários. É essencial que, ao expressarem opiniões pessoais, deixem claro que estão falando por conta própria e consultem seus supervisores caso haja dúvidas sobre a pertinência de mencionar sua afiliação à organização.

Os colaboradores não devem aceitar consultorias remuneradas, cargos em conselhos ou diretorias sem a aprovação do presidente da organização.

### **9 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Em observância à LGPD, é dever de todos os colaboradores do Onçafari, em todas as operações que envolvam tratamento de dados, seguir as seguintes práticas:

- (i). Não divulgar informações, e-mails e arquivos que possuam dados pessoais das pessoas colaboradoras, fornecedores, parceiros por canais que não os oficiais e devidamente seguros;

- (ii). Não manter arquivos com dados pessoais em locais expostos e de fácil acesso, sempre atentando-se à segurança; e
- (iii). Informar o departamento responsável pela segurança digital e/ou políticas relacionadas ao tema sobre qualquer suspeita de vazamento de dados que tenha chegado a seu conhecimento.

## 10 SUSTENTABILIDADE E MEIO-AMBIENTE

Dada a natureza das atividades da Organização, o contato com a natureza por grande parte de seus colaboradores é inevitável. Assim sendo, toda e qualquer ação deve seguir à risca as leis ambientais e o objetivo máximo do Onçafari: conservar a biodiversidade brasileira por meio da proteção de áreas naturais e do apoio ao desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais.

Ademais, a atuação dos colaboradores também deve pautar-se de acordo com o objetivo de proteger a natureza e desenvolver economicamente as regiões onde atua, promovendo: **(i)** o Ecoturismo, **(ii)** a Ciência, **(iii)** a Reintrodução das espécies, **(iv)** o Desenvolvimento Social, **(v)** a Educação, **(vi)** a preservação das Florestas, **(vii)** o manejo integrado do Fogo e **(viii)** Advocacy para a conservação ambiental. Todas as atividades, independentemente da frente de trabalho, devem ser realizadas observando riscos e impactos sobre as comunidades e considerando aspectos sociais, ambientais e econômicos, sempre analisados sob a ótica da sustentabilidade.

## 11 POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES LOCAIS

Onçafari tem compromisso em respeitar e apoiar os direitos e o bem-estar dos povos indígenas e comunidades locais em seus esforços de conservação da biodiversidade. Visamos criar oportunidades econômicas sustentáveis e fortalecer as capacidades locais, fomentando uma parceria que beneficie tanto a biodiversidade quanto o bem-estar das comunidades. Valorizamos suas tradições e conhecimentos,

mantendo comunicação transparente e sendo responsáveis por nossas ações. Nossa abordagem inclui engajamento inicial, consultas culturalmente adequadas, consentimento livre, prévio e informado, e promovemos participação ativa.

## **12 TRABALHO ESCRAVO OU DEGRADANTE**

Nenhum colaborador do Onçafari deve adotar condutas que possam ser interpretadas como trabalho escravo ou degradante, seja dentro das dependências da Organização ou fora, enquanto forem realizadas atividades relacionadas ao trabalho.

Além disso, é dever de todas as pessoas colaboradoras atentar-se às suspeitas de trabalho escravo ou degradante

Em caso de suspeita, com provas concretas ou não, quanto ao não cumprimento desta orientação deve-se entrar em contato através dos canais de monitoramento do cumprimento do Código de Ética e Conduta.

## **13 TRABALHO INFANTIL**

Salvo nas hipóteses previstas pelo Programa Jovem Aprendiz, nenhum colaborador deve solicitar a execução de tarefas para atender aos interesses da organização a menores de 18 anos, e na condição de Voluntário, a menores de 16 anos. No caso de programas de voluntariado, menores de 16 anos devem contar com anuência do responsável legal e em observância as Lei nº 9.608/98 e 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em caso de certeza, dúvida ou suspeita, com provas concretas ou não, quanto ao não cumprimento desta orientação deve-se entrar em contato através dos canais de monitoramento do cumprimento do Código de Ética e Conduta.

## **14 CANAL DE ÉTICA**

O Onçafari disponibiliza a todas as pessoas colaboradoras o Canal de Ética, que monitora o cumprimento do Código de Ética e Conduta e da Política de Integridade, no qual é possível tirar dúvidas e fazer denúncias, suspeitas ou concretas, de violação deste Código. Denúncias devem ser encaminhadas para o e-mail [etica@oncafari.org](mailto:etica@oncafari.org).

## 15 PROCESSO INVESTIGATIVO

As investigações ligadas a violações deste Código de Ética e Conduta serão conduzidas de acordo com a natureza da infração. A competência para condução de investigação será determinada com base na matéria da denúncia.

No decorrer do processo de investigação, os seguintes parâmetros serão garantidos/seguídos:

- (i). Serão ouvidos todos os pontos de vistas das partes envolvidas na denúncia (o indivíduo que violou o código e as vítimas, quando houver);
- (ii). Serão ouvidas todas possíveis testemunhas da violação denunciada, garantido sempre o sigilo da denúncia e a anonimização do denunciante;
- (iii). Serão ouvidas todas as partes relacionadas que possam ter sido atingidas direta ou indiretamente pela violação do Código de Ética e Conduta, também garantido sempre o sigilo da denúncia e a anonimização do denunciante;
- (iv). Será avaliada a qualidade da denúncia (se é suspeita ou se há provas concretas);
- (v). Será avaliado se há recorrência de atitude que viola o Código de Ética e Conduta por parte de um mesmo violador; e
- (vi). Serão pesquisados casos semelhantes que já possam ter ocorrido dentro do Onçafari ou em quaisquer outras organizações, que possam ajudar na tomada de decisão.

É garantida, a critério do denunciante/reclamante, a confidencialidade e o sigilo da denúncia, bem como a anonimização da pessoa do denunciante/reclamante.

É garantida também, **em qualquer hipótese**, a não retaliação do denunciante.

## 16 SANÇÕES APLICÁVEIS

Constatadas violações ao presente Código de Ética e Conduta ou a quaisquer outras normas ou regras estabelecidas pela Organização, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme a gravidade do caso:

- (i). **Advertência verbal e escrita:** a pessoa colaboradora que transgredir o Código de Ética será advertida formalmente de forma verbal e escrita, em particular (não expositiva).
- (ii). **Suspensão disciplinar:** a pessoa colaboradora que transgredir de forma reincidente o Código de Ética e Conduta ou quaisquer outras normas ou regras da Organização e que já tenha sido advertida, será suspensa de suas funções por até 30 (trinta) dias, implicando, durante este período, na perda da remuneração e demais benefícios, quando houver.
- (iii). **Desligamento:** o transgressor é desligado de suas funções no Onçafari e seu contrato de trabalho, independentemente do tipo de contrato, é encerrado.
- (iv). **Rescisão:** O fornecedor, parceiro e beneficiário poderão ter o contrato ou qualquer outro instrumento formal que o vincule ao Onçafari rescindido, se transgredir este Código de Ética e Conduta ou quaisquer outras normas da Organização, sem prejuízo das demais regras previstas no documento particular celebrado entre as partes.

Vale ressaltar que além das sanções mencionadas acima, caso as transgressões também resultem no descumprimento de leis ou regulamentos, os

eventuais transgressores estarão também sujeitos à responsabilização nos termos das leis civis ou criminais aplicáveis.

\*\*\*